

## CONTRATO nº 001/2025 DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDADOR a senhora **ADRIANA FERRAZ ARAUJO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do C.P.F.(M.F.) nº. 267.497.238-61 e da Cédula de Identidade RG nº 34.131.413-4 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Lino Marino Petená, nº 90, bairro Jardim Miracatu, na cidade de Miracatu-SP, e de outro lado como ARRENDATÁRIO, Sr. **PEDRO FERRAZ DE ALMEIDA**, casado, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº 973.092.308-68. e da Cédula de Identidade RG nº 12183052IIRGDSP, ANTT-RNTRC: 009533164, residente e domiciliado à Rua Lino Marino Petená, nº 90, bairro Jardim Miracatu, na cidade de Miracatu-SP, ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ARRENDADOR é legítimo proprietário do veículo MARCA/MODELO: VW/19.330 CTC 4X2, COR: AZUL, PLACA: FJV7169, ANO/MODELO: 2017/2018, RENAVAL: 01116327276, CHASSI: 9536Y8274JR803544, por força deste instrumento particular e na forma da Lei, arrenda este veículo para o ARRENDATÁRIO, acima qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo objeto do presente arrendamento, é entregue ao ARRENDATÁRIO devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído ao ARRENDADOR, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do arrendamento ora convencionado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, que o arrendatário deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo deste arrendamento é de 06 (SEIS) MESES, com início em 30 de janeiro de 2025, sendo que poderá ser renovado por igual período, e ambas as partes poderão reincidir o contrato a qualquer momento sem aplicação de multa.

CLÁUSULA QUINTA: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte do ARRENDATÁRIO, exceto mediante autorização prévia, por escrito da ARRENDADOR.

CLÁUSULA SEXTA: Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito as leis e regulamentos do trânsito do país. Correrão também por conta do

*Pedro Ferraz*

*Adriana F. Araujo da Silva*

ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro e Comarca de Miracatu-SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Miracatu, 28 de março de 2025.

ARRENDADOR

*Adriana Ferraz Araujo da Silva*

ADRIANA FERRAZ ARAUJO DA SILVA

C.P.F nº: 267.497.238-61

ARRENDATÁRIO

*Pedro Ferraz de Almeida*

PEDRO FERRAZ DE ALMEIDA

C.P.F nº: 973.092.308-68

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
MIRACATU-SP

Reconhecida por semelhança (1) firma(s) de:  
(23525) ADRIANA FERRAZ ARAUJO DA SILVA, (4077)  
PEDRO FERRAZ DE ALMEIDA  
Dou fe. Em test da verdade. Pago R\$: 26,64  
MIRACATU, 28 de Março de 2025

ANNA MARIAH DA CRUZ DIAS - ESCRIVENTE  
Valido somente com selo(s). AA26603

Colégio Notarial do Brasil  
Seção Notarial APEN-SP  
126042  
FIRMA  
VALOR ECONÓMICO 2  
C20582AA0026603